

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002025/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027713/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106519/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído, a partir de **1º de março de 2020**, o seguinte salário mínimo profissional:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.385,54** (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em **1º de Março de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **3,92 %** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em 1º de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso pactuado no "caput" desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não será inferior ao piso salarial regional estipulado para RS, através da Lei Estadual, para os empregados em Cooperativas em forma de antecipação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Admissão	Reajuste
MAR/19	3,92%
ABR/19	3,12%
MAI/19	2,51%
JUN/19	2,35%
JUL/19	2,34%
AGO/19	2,24%
SET/19	2,17%
OUT/19	2,17%
NOV/19	2,13%
DEZ/19	1,58%
JAN/20	0,36%
FEV/20	0,17%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na Cooperativa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou corcitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente Convenção Coletiva deverão ser satisfeitas com a folha de pagamento de salários do mês de **setembro/2020**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO NAS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a Cooperativa adotar o sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamentos, onde conste, o número de horas normais e extras.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As Cooperativas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retornadas pelas mesmas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, com exceção dos contratos de experiência, que seguirão o previsto na cláusula terceira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUES

As Cooperativas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA

As cooperativas pagarão o 13º salário pelo período em que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTOS DAS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBG, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO

As Cooperativas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional suscitante será concedido um adicional salarial de 3% (três por cento) a cada 03 (três anos) de serviço na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente de forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão direito, após completarem três anos de serviço na mesma Cooperativa, um dia adicional de 1% (um por cento) a cada novo ano de serviço, ou salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ESCOLAR

As Cooperativas pagarão ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar, por ano, **pago no mês de setembro**, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As Cooperativas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - CARTEIRA DE TRABALHO

As Cooperativas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou seu código Brasileiro de ocupações (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa a aquelas previstas na presente convenção, devendo o salário resultante, conseqüentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência da Entidade Sindical por ocasião da rescisão contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06 (seis) meses e menos de um ano de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

I) PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica assegurado um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias, indenização, de forma escrita, no ato demissório.

II) DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela Cooperativa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.

III) REDUÇÃO DE HORÁRIO: A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no início da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-aviso, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente o seu afastamento.

IV) SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

V) COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

As Cooperativas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão gratuitamente o material necessário e adequado à tez das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADES

I) ALISTADO: O alistado estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

II) APOSENTADO: Fica assegurado a estabilidade no empregado pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma Cooperativa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador;

III) ACIDENTADO: Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

IV) GESTANTE: Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art. 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a toda a empregada gestante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigação de as Cooperativas a seus empregados dar comprovantes de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte dos sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período máximo de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela Cooperativa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) o número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do

empregado;

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a Cooperativa concederá ao empregado espelho do cartão ponto;

f) a compensação dar-se-á sempre de segunda à sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizado, ainda, o trabalho aos domingos e feriados, no limite de 10 (dez) horas diárias, no período destinado à colheita de soja (compreendidos os meses de março, abril, maio e junho) e do trigo (compreendido nos meses de novembro e dezembro). O descanso semanal deverá ser efetuado em sistema de revezamento. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas conforme determina a lei em vigor.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentar-se atrasado, for admitido ao serviço.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO

I) ESTUDANTE: Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos meio turno, desde que comuniquem a Cooperativa 48 (quarenta e oito) horas antes.

II) GESTANTE: A Cooperativa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

III) INTERNAÇÃO DE FILHO: O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço 01 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

Obrigações de as Cooperativas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As Cooperativas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIRA CIPA-COMPOSIÇÃO ELEIÇÃO - ATRIBUIÇÕES GARANTIA AOS CIPEIROS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA "S".

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as cooperativas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As Cooperativas enquadradas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4 segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médicos do trabalhador coordenador do PCMSO.

As Cooperativas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I na NR4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As Cooperativas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS COOPERATIVAS

As Cooperativa permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da Cooperativa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Cooperativas permitirão, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editais pelo sindicato suscitante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento) a ser paga em parcela única, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada acordo

judicial, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, sob pena das cominações previstas na CLT. Fica estabelecido, ainda, o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) à título de contribuição assistencial patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

Os empregadores descontarão **mensalmente** de seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, a título de **contribuição negocial**, a importância correspondente de 23,00 (vinte e três reais), que será recolhida, em guia própria, ao Sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Descontos referentes ao período de vigência desta CCT, já efetuados e comprovados pela empresa, não serão objeto de cobrança na vigência desta CCT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam preservados os acordos coletivos de trabalho pelas Cooperativas e a Entidade profissional que subscreve o presente acordo.

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

IRNO AUGUSTO PRETTO

Diretor

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.